
**CONTRATO Nº 02/2017- QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E
A EMPRESA LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE
PETRÓLEO LTDA.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representado pelo **Sr. PREFEITO JOÃO GOMES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a **EMPRESA LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.266.344/0001-23**, com sede na Avenida vinte e nove de dezembro, nº 1296. Centro. Capitão Poço-Pa. CEP: 68650-000, neste ato representada por **SYNARA DE NAZARÉ ALMEIDA SANTOS**, inscrita no C.P.F nº 845.592.092-00, residente na Av. vinte e nove de Dezembro, nº 1296. Centro. Capitão Poço-PA, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 24, IV, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 7/2017-010207 Dispensa de Licitação nº 002/2017- Procuradoria, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento de combustíveis para o abastecimento de veículos, de modo a atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Agricultura e Gabinete do Prefeito do Município de Capitão Poço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 247.130,00(duzentos e quarenta e sete mil cento e trinta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato iniciará em 03 de janeiro de 2017, extinguindo-se em 03 de Março de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- D) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- E) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado;
- F) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- C) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” bem como os comprovantes de abastecimento;
- D) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- E) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- F) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato
- G) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

H) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

I) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

J) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

K) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações superiores;

L) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Atividade: 1901.154520037.2.085- Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 33.90.30.00- material de consumo, Subelemento 33.90.30.01, no valor de R\$ 201.020,00;
Atividade:1101.041220036.2.003- manutenção do gabinete do prefeito, classificação econômica 33.90.30.00- material de consumo, Subelemento 33.90.30.01, no valor de R\$ 10.170,00;
Atividade:1201.041220037.2.009- manutenção da Secretaria de Administração, classificação econômica 33.90.30.00- material de consumo, Subelemento 33.90.30.01, no valor de R\$ 8.280,00;
Atividade:1301.041220037.2.011- manutenção da Secretaria de Finanças, classificação econômica 33.90.30.00- material de consumo, Subelemento 33.90.30.01, no valor de R\$ 8.280,00;
Atividade:1801.201220037.2.074- manutenção da Secretaria de Agricultura, classificação econômica 33.90.30.00- material de consumo, Subelemento 33.90.30.01, no valor de R\$ 19.380,00;
Valor Total do contrato: **R\$ 247.130,00(duzentos e quarenta e sete mil cento e trinta reais).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço-Pa, 03 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ:05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 06.266.344/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ 2ª NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____